



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 73

DE 17 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo *coronavírus* (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos das Recomendações do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

ROBSON MARTINS DE LIMA, Prefeito Municipal de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o alongamento da pandemia no Estado de Sergipe, com a redução do número de leitos disponíveis para a população tanto na rede privada, quanto na rede pública de saúde;

CONSIDERANDO o esforço comum adotado em todas as esferas de Governo para minimizar os índices e a disseminação do contágio;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm forte caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6º, da Lei Complementar 75/1993);

CONSIDERANDO as recomendações nº 01/2021, 02/2021, 09/2021, dentro outras expedidas pelo Ministério Público do Estado estabelecendo medidas mais severas visando proibir a ocorrência de eventos juninos, com a finalidade de evitar que haja uma maior disseminação da doença durante o referido período;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a realização de eventos festivos, shows e similares durante o período junino, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de praias, parques, praças, clubes sociais, bares e restaurantes ou similares, independentemente do número de participantes, com a finalidade de evitar aglomerações de pessoas e impedir a disseminação do novo *coronavírus*.

Art. 2º Fica revogada qualquer autorização eventualmente já concedida para a realização de evento festivo no período junino de 2021, bem como, fica proibida sua concessão.

Art. 3º Fica igualmente proibido o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal.

Art. 4º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, além das punições já escritas em Decretos anteriores é também considerado infração administrativa prevista, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI, do artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

agosto de 1977, bem como infração penal (crime) tipificada no artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Constatada a conduta capitulada como crime de infração de medida sanitária, os agentes públicos devem conduzir os responsáveis à autoridade de polícia judiciária competente para lavratura do Termo de Ocorrência ou flagrante delito, a teor do art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de representação, para fins penais, perante o Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, aos 17 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (2021).



ROBSON MARTINS DE LIMA

Prefeito do Município de Ilha das Flores